



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1978

ASSUNTO:

↑  
Criação de Unidades Escolas de 1º Grau

Projeto de Resolução N. 8/78

Resolução N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J.-DA BARRA

- Continuação -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 12 de maio de 1979.

*Ovidio Ribeiro de Albuquerque*

OVIDIO RIBEIRO DE ALBUQU  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 09/78

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO (1º) GRAU OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

"APROVA" A SEQUINTE,

LEI:

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município, as seguintes escolas de Nível de Primeiro (1º) Grau

a) - Escola Municipal de Praça da Fé, no 3º Distrito, que se denominará "MARIA JOAQUINA DO ESPIRITO SANTO";

b) - Escola Municipal de Retiro, no 3º Distrito, que se denominará "ERNESTO JOSÉ HENRIQUES";

c) - Escola Municipal de Assistência, no 5º Distrito, que se denominará "MANGEL GREGY MENDONÇA";

d) - Escola Municipal de Av. Romão de Abreu, no 6º Distrito, que se denominará "MARIA VIANA DE ABEU".

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo Municipal, admitir as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe de Poder Executivo autorizado a contratar serventes, para atender aos serviços de conservação e limpeza das unidades escolares.

ARTº 4º) - A presente LEI, entrará em vigor na data

*Handwritten signature*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 10/78

~~DISCUSSÃO~~

Em, 03 de maio de 1978

SENHOR PRESIDENTE:

\*\*\*\*\*

Tenho o renovado prazer de poder submeter a doura consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, - pelo alto interesse de V. Excia., o incluso, ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/78, que cuida de criação de mais quatro (04) unidades escolares do tipo padrão, nas localidades de Praça da Fé, 3º Distrito, Retiro, 3º Distrito, Azeitona, 5º Distrito e Arruamento do Abreu, 6º Distrito desta Município, que nos moldes das escolas anteriormente criadas, funcionarão com professoras formadas, ministrando o ensino de primeiro grau (1ª) Oficial.

A denominação das mesmas se justifica - planejadas, uma vez que é uma homenagem e passoa de expressão nas respectivas comunidades e aquelas outras que desinteressadamente cedaram o terreno para construção das referidas escolas.

Assim, na expectativa de aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente e atenção dos ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENESLY MENDONÇA  
PREFEITO

AD EXMº SR.  
OVIDIO RIBEIRO DE ABREU  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº <sup>08</sup>-09/78  
\*\*\*\*\*

1ª DISCUSSÃO  
Em 05, 5, 78  
*Carvalho*  
Presidente

APROVADO  
Em 12, 5, 78  
*Carvalho*  
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO - (1º) GRÁU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2ª DISCUSSÃO  
Em 09, 5, 78  
*Carvalho*  
Presidente

3ª DISCUSSÃO  
Em 12, 5, 78  
*Carvalho*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL -  
SÃO JOÃO DA BARRA,

"APROVA" ~~EM~~ "ARTIGO" A SEQUINTE,

LEI:

ARTO 1º) - Ficam criadas neste Município, as seguintes escolas de Nível de Primeiro (1º) Gráu:

- a) = Escola Municipal de Praça da Fé, no 3º Distrito, que se denominará "MARIA JOAQUINA DO ESPIRITO SANTO";
- b) = Escola Municipal de Retiro, no 3º Distrito, que se denominará "ERNESTO JOSÉ HENRIQUES";
- c) = Escola Municipal da Azeitona, no 5º Distrito, que se denominará "MANDEL GRECY MENDONÇA";
- d) = Escola Municipal de Arruamento do Abreu, no 6º Distrito, que se denominará "MARIA VIANA DE ABREU".

ARTO 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, admitir as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTO 3º) = Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serventes, para atender aos serviços de conservação e limpeza das unidades escolares.

ARTO 4º) - A presente LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das reuniões, 12*

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 1978.

*Genecy Mendonça*  
GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

*Assinatura no verso:*

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
Em 09, 5, 78  
*Carvalho*  
PRESIDENTE

A COMISSÃO  
Cultura e Assistência Social  
Em 09, 5, 78  
*Carvalho*  
PRESIDENTE

- ~~Santo Antônio~~  
~~Amor~~  
e Amor Pátria  
Yori Antedebusa  
Daniel Silva  
Svaldo Ricardes Santos  
Chevalier James Infante  
Amor Bongo  
Senhor Bongo  
Yori Pátria  
Antonio Ribeiro da Silva  
John Roberto do Santos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Os membros abaixo assinados da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO são de PARECER favorável à aprovação de Ante-Projeto de Lei nº 09/78-que cria diversas escolas de 1º grau em nesse Município.

Sala das Sessões, 09 de Maio de 1978.

Luiz Melo Gaia [Signature]  
João Ribeiro

APROVADO

12, 5, 1978

[Signature]

Presidente

APROVADO

Em 12, 5, 1978

[Signature]

Presidente

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Somos favoráveis à aprovação de Ante-Projeto de Lei 09/78, que cria diversas escolas em nesse Município, pois trata-se de uma medida de grande alcance social e cultural, que por certo beneficiará uma grande região.

É O PARECER

Sala das Sessões, 09 de Maio de 1978.

Antônio Ribeiro da Silva Daniel Silva  
Seme Chereze